

CONTRATO Nº 12/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 – PMTF/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E A
EMPRESA A F DA SILVA NETO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **A F DA SILVA NETO - ME**, com sede na Rua Serra Costa, 40, São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65840000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.058.636/0001-12, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO FERREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG nº. 184455720018-GEJSPC/MA e CPF nº 004.532.843-96, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 24/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 e assessoria técnica para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Municipais (DCM) de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Informações Gerais
Público-alvo: Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria
Quantidade de participantes: 200
Duração do evento: 18 horas

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade e Aprovada	Valor Unit.	Valor total
1	Palestra Motivacional de abertura da I Jornada Pedagógica 2025	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Equipe técnicas de facilitadores dos Grupos de Trabalho (GTs) conforme programação	Unidade	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
3	Serviços de Assessoria técnicas para Elaboração das Diretrizes Curriculares do Município (DCM)	Unidade	01	R 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	Custos Operacionais (deslocamentos, materiais e infraestrutura para oficinas e Grupos de Trabalhos)	Unidade	06	R\$ 610,00	R\$ 3.660,00
Valor Total					R\$: 48.660,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DA JORNADA PEDAGÓGICA

2.1.1. O objetivo da Jornada Pedagógica é Compreender e analisar aspectos teóricos e práticos do currículo, planejamento e avaliação no contexto da educação local, através do debate curricular em todas as etapas e modalidades, nos documentos oficiais e nas pesquisas; realizar um planejamento como um processo de reflexão e ação que envolve todas as situações do cotidiano da instituição de ensino e realizar avaliação e comunicação da aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

2.1.2. A Jornada Pedagógica possui como público alvo Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria municipal de educação, perfazendo um total de 200 (duzentos) participantes.

2.1.3. A Jornada deverá ter carga horária de 18 (dez) horas e com a seguinte programação:

27/01/2025

TARDE

Local: Ginásio De Esportes Tia Dudu

- 17h30 Acolhimento e Boas-vindas
 - Apresentação da Nova Equipe
 - Apresentação Cultural
 - Fala das Autoridades (supervisão geral, subsecretária, secretária e prefeito)
 - Apresentação da programação
 - Objetivos da jornada
- 20h30 - Lanche

28/01/2025

MANHÃ

Local: Ginásio De Esportes Tia Dudu

- 7h30 – Café da manhã
- 8h - Acolhida e Boas-vindas
- 8h30 – Palavra com o Conselho Tutelar
- 9h - Palestra Motivacional

28/01/2025

TARDE

Local: Escola Municipal Vitorino Freire

Início da Construção dos Planos de Ensino

- 13h30 – 14h30 | Acolhimento e Boas-vindas e divisão dos GTs
 - Descrição: Apresentação da programação, objetivos da jornada e boas-vindas aos participantes.
 - Apresentação dos Grupos de Trabalho (GTs):
 - GT 1 – Professores da Educação Infantil
 - GT 2 – Professores de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, Língua Inglesa
 - GT 3 – Professores de Matemática
 - GT 4 – Professores de História, Geografia e Filosofia
 - GT 5 – Professores de Ciências da Natureza
- 14h30 – 15h30 | Palestra: "O Papel do Educador na Construção de um Plano de Ensino com foco na aprendizagem"
- 15h00 – 15h30 | Intervalo/Café
- 15h30 – 17h00 | Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal
 - Facilitador: [Facilitadores divididos por área/segmento]
 - Descrição: Os participantes serão divididos em grupos de trabalho para discutir e construir a proposta curricular, com base nas instruções obtidas pelos facilitadores. Cada grupo irá elaborar uma proposta para seu segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental, etc.) e área do conhecimento.

29/01/2025

MANHÃ

Consolidação e Aplicação Prática

8h00 – 8h30 | Abertura e Recapitulação do Dia Anterior

- Descrição: Recapitulação das atividades do primeiro dia e objetivos para o segundo dia.
- 8h30 – 11h30 | Continuação dos Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal
 -

29/01/2025

TARDE

- 13h30 – 15h00 | Alinhamento para as apresentações dos Grupos de Trabalho (GTs): Construção Colaborativa do Plano de Ensino Municipal
- 15h00 – 15h30 | Intervalo/Café

- **Descrição:** Pausa para descanso.
- **15h30 – 17h00 | Apresentação das Propostas e Feedback**
- **Descrição:** Cada grupo de trabalho apresenta sua proposta de currículo, seguido de uma sessão de feedback e discussão coletiva para ajustes e alinhamento. Serão apresentadas as habilidades criadas para o município de Tasso Fragoso.
- **17h00 – 17h30 | Encerramento e Encaminhamentos**
- **Descrição:** Encerramento do evento com um resumo das propostas discutidas. Momento de agradecimentos.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OS INSTRUTORES/PALESTRANTES:

A contratada deverá apresentar um currículo comprovando as suas atividades/experiências profissionais na área correspondente ao objeto da presente contratação, com Título de Mestrado/especialização na respectiva área de conhecimento. A saber, as áreas de conhecimento são: Especialidade em Educação, Gestão Escolar, Gestão e Docência, Pedagogia, Metodologias da Educação e áreas afins, através de certificados de Instituição reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

2.3. DA ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS (DCM)

Diagnostico inicial dos indicadores educacionais do município, construção da proposta curricular, mobilização e consulta pública, elaboração e validação do documento junto aos órgãos regulamentadores, formação e implementação das Diretrizes Curriculares Municipais, com enfoque em: Garantir a qualidade e equidade da educação na rede municipal de ensino; Promover a valorização das especificidades culturais e socioeconômicas do município e alinhar o currículo as competências gerais e específicas previstas na Base Nacional Comum Curricular

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços pactuados será feita no Município de Tasso Fragoso – MA no Ginásio de Esportes Tia Dudu e Escola Municipal Vitorino Freire.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela Prestação do serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil seiscientos e sessenta reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação;

6.1.3. Designar formalmente servidor responsável para contato com a **CONTRATADA**, bem como para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste contrato;

- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos integralmente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.7. Receber os objetos e serviços nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.8. Providenciar, coordenar e supervisionar os serviços de coffee break;
- 6.1.9. Emitir as Ordens de Serviço em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:**
- 6.2.1. Disponibilizar infraestrutura para atender às atividades de formação, incluindo pessoal e todo material necessário para execução dos serviços, previstos na planilha de custos;
- 6.2.2. Executar os serviços por meio de estrutura própria, utilizando-se de profissionais especializados/qualificados;
- 6.2.3. Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais e Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;
- 6.2.5. Atender, imediatamente, aos chamados da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, sempre que se fizer necessário;
- 6.2.6. Reparar, corrigir, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou realização;
- 6.2.7. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento da atividade;
- 6.2.8. Providenciar o transporte e a instalação de todo o material e equipamentos previstos no local da atividade;
- 6.2.9. Providenciar, orientar e supervisionar in loco a instalação das estruturas e desenvolvimento dos serviços;
- 6.2.10. Repassar à sua equipe as diretrizes de trabalho durante a atividade, promovendo constante supervisão;

- 6.2.11. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes neste contrato;
- 6.2.12. Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto à CONTRATANTE;
- 6.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos impressos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.15. Executar os serviços de impressão dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade das cópias reproduzidas;
- 6.2.16. Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela CONTRATANTE alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato;
- 6.2.17. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 6.2.19. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo às entregas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 6.2.20. Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 6.2.21. Providenciar lista de frequência de todos os participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

7.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita por servidor designado pelo prefeito, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Contrato.

10.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

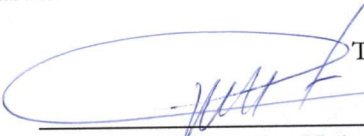
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

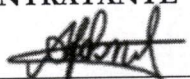
14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA – DO FORO

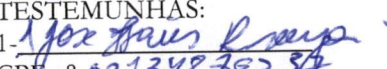
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

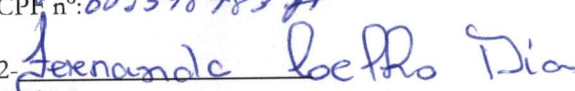
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Tasso Fragoso/MA, 23 de janeiro de 2025.
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE


A F DA SILVA NETO – ME
CNPJ Nº. 19.058.636/0001-12
Adriano Ferreira Da Silva Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 001348783 84

2- 
CPF nº: